



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 823/06

Lapa, 17 de Novembro de 2006.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 71/06, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00937 / 2006
Data: 17/11/2006 - 15:33

Responsável: INE 



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 71, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.006.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lapa, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa – Lapa Previ, autorizado a abrir em seu Orçamento Geral, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para criação da Fonte de Recurso 001 – Recursos do Tesouro Descentralizado.

0100 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa

0104 – Administração

09.272.0001.2.001 – Manutenção do Instituto de Previdência

339035000000 – 001 – Serviços de Consultoria.....R\$ 20.000,00

339039000000 – 001 – Outros Serv.de Terc – Pes. Jurídica.....R\$ 25.000,00

339030000000 – 001 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 14 de Novembro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 71 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para criação da Fonte de Recurso 001 – Recurso do Tesouro Descentralizado.

Tal pedido se faz necessário para que possamos estornar as despesas administrativas empenhadas até o momento na Fonte 040, e reempenhar na Fonte 001, conforme exigência da Instrução Normativa MPAS 03.

Diante do exposto, espero que o presente projeto receba à aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 14 de Novembro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 183/2006

Ref: Projeto de Lei nº 71/2006.

Súmula: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de excesso de arrecadação, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Ao que se vislumbra, a presente autorização para abertura do referido crédito se faz necessário para que se possa estornar as despesas administrativas empenhadas até o momento na Fonte 040, e reempenhar na Fonte 001, conforme exigência da Instrução Normativa MPAS 03.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa-Pr, 20 de novembro de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 71/2006.

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

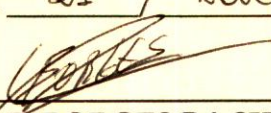
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 21 / NOVEMBRO / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

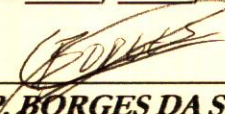
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

VEREADOR MARCO ANTÔNIO PORTO LETTO

LAPA, EM 21 / 11 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 71/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 71/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Folhas 02 parecer 71/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário “secundum legem”.



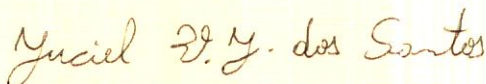
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator



LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

PROJETO DE LEI Nº 77/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa – Lapa Previ, autorizado a abrir em seu Orçamento Geral, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para criação da Fonte de Recurso 001 – Recursos do Tesouro Descentralizado.

0100 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa

0104 – Administração

09.272.0001.2.001 – Manutenção do Instituto de Previdência

339035000000 – 001 – Serviços de Consultoria..... R\$ 20.000,00

339039000000 – 001 – Outros Serv. de Terc – Pes. Jurídica..... R\$ 25.000,00

339030000000 – 001 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

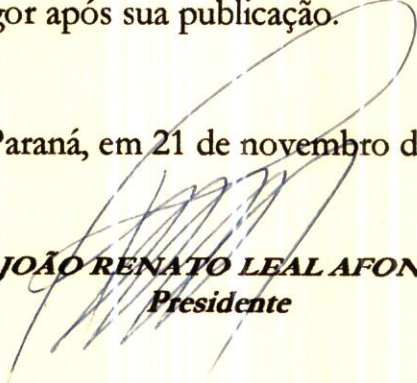
TOTALR\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2006


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente